

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 092

São Paulo

quinta-feira, 17 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.204, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 984.025,42 (novecentos e oitenta e quatro mil, vinte e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) à instituição assistencial Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, na D.R. 6 — Ribeirão Preto, em Guaíra.

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro, depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alberto de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.205, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978, e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 204.705.952,41 (duzentos e quatro milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Cr\$

a) Araraquara
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara 5.261.571,31
b) Barretos
1. Santa Casa de Misericórdia de Barretos 1.900.909,81

	Cr\$	Cr\$
c) Batatais		
1. Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	2.100.321,92	
d) Bebedouro		
1. Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, Departamento da Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo, com sede na Capital	1.875.559,07	
e) Franca		
1. Fundação Civil "Casa de Misericórdia de Franca", Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Franca	11.503.881,41	
f) Ibitinga		
1. Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	1.235.973,03	
g) Ituverava		
1. Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	7.993.617,26	
h) Jaboticabal		
1. Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	6.784.345,54	
i) Ribeirão Preto		
1. Sociedade Beneficente e Hospitalar "Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto"	33.356.888,94	
j) São Carlos		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	7.622.715,87	
l) Sertãozinho		
1. Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	3.534.498,05	
m) Taquaritinga		
1. "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Taquaritinga"	20.113.117,56	
II — D.R. 07 — BAURU		
a) Bariri		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri	1.587.396,47	
b) Barra Bonita		
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita	1.184.312,09	
c) Dois Córregos		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos	11.076.670,76	
d) Lençóis Paulista		
1. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade	1.921.088,46	
e) Lins		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins	2.415.382,47	
f) Presidente Alves		
1. Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves	1.754.962,05	
III — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
a) Fernandópolis		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	1.866.212,15	
b) José Bonifácio		
1. Santa Casa de Misericórdia	1.483.480,89	
c) Mirassol		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	1.717.907,06	
d) Novo Horizonte		
1. Irmandade São José de Novo Horizonte, Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte	1.152.858,46	
e) Olímpia		
1. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia	1.302.774,34	
f) Santa Adélia		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia	2.256.904,24	
g) São José do Rio Preto		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	18.837.431,46	
h) Votuporanga		
1. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	2.494.989,85	
IV — D.R. 09 — ARAÇATUBA		
a) Araçatuba		
1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	12.404.490,84	
b) Guararapes		
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	2.197.146,60	
c) Penápolis		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	1.047.106,00	
V — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE		
a) Adamantina		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina	1.211.221,32	
b) Dracena		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	1.947.376,67	
c) Junqueirópolis		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis	2.024.154,23	
d) Presidente Prudente		
1. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	9.982.333,23	
e) Presidente Venceslau		
1. Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau	1.603.057,67	
f) Santo Anastácio		
1. Irmandade do Hospital de Caridade "Anita Costa" (Santa Casa de Misericórdia)	1.061.180,18	
VI — D.R. — 11 — MARÍLIA		
a) Garça		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça	2.522.540,83	
b) Marília		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	6.187.113,99	
c) Ourinhos		
1. Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos	3.667.359,36	
d) Palmital		
1. Santa Casa de Misericórdia de Palmital	1.065.420,30	
e) Paraguaçu Paulista		
1. Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	1.753.297,94	
f) Tupã		
1. Santa Casa de Misericórdia de Tupã	1.696.382,73	
Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais", de 02 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.		
Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.		
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alftedo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.206, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o quantitativo dos Grupos de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo;
II — Grupo "S-1" — 30 veículos;
III — Grupo "S-2" — 130 veículos;
IV — Grupo "S-3" — 46 veículos;
V — Grupo "S-4" — 28 veículos."

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de maio — Quinta-feira

10 h	Deputados Estaduais
16 h	Vice-Ministro das Relações Exteriores da República Democrática Alemã
14 h 30	Assessor Especial
17 h	Presidente do Sindicato da Construção Civil e da Federação da Indústria da Construção Civil
16 h	Assessoria Jurídica

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	27
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa.....	29
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	53
Editais.....	24	Boletim Federal.....	55